



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Projeto de Resolução n.º 54 / 2024

(Mesa Diretora)



Altera a Resolução n.º 937/2019 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Despacho aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º O art. 2º, inc. V da Resolução n.º 937/2019 passa a vigorar acrescido da alínea "b", com a seguinte redação:

b) Procon Câmara.

Art. 2º O art. 15 da Resolução n.º 937/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. As Unidades de Atendimento tem por objetivo oferecer um espaço adequado para que os cidadãos possam buscar informações, realizar solicitações, receber orientações e resolver problemas relacionados aos serviços oferecidos.

§1º O Centro de Atendimento ao Cidadão tem por atribuição:

- I - Garantir que o cidadão seja ouvido e respeitado;*
- II - Encaminhar ao Presidente e às Comissões sugestões e denúncias, bem como propor medidas necessárias à melhoria dos trabalhos legislativos;*
- III - Garantir que cidadãos e entidades sejam respondidos quanto às suas dúvidas, sugestões e denúncias;*
- IV - Propor medidas para sanar as violações, ilegalidades e abusos constatados, inclusive por representação judicial;*
- V - Propor à Presidência audiências públicas com os diversos segmentos da sociedade;*
- VI - Propor, quando cabível, a abertura de ação judicial na defesa da cidadania;*
- VII - Encaminhar à Presidência denúncias que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público ou outros órgãos competentes;*
- VIII - Agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário;*
- IX - Dar sempre ao cidadão uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;*
- X - Apresentar relatórios mensais com dados sobre os atendimentos realizados ao setor de Gestão com Pessoas da Câmara Municipal;*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



XI Executar outras atividades correlatas.

§2º O Procon Câmara tem por atribuição:

I assessorar tecnicamente as comissões parlamentares da câmara municipal no planejamento, na elaboração, na proposição e na execução da proteção e defesa do consumidor;

II receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;

IV informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, de acordo com as regras fixadas pela Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pela legislação complementar;

VI expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prevê o art. 55 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

VII orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;

VIII representar ao Ministério Público os casos de infração à Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

IX incentivar e apoiar a criação e a organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;

X efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisa de preços de produtos e serviços;

XI fazer relatório anual sobre as reclamações formalizadas pelos consumidores;

XII Promover campanhas de educação e informação de fornecedores e consumidores;

XIII exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º O art. 18, inc. I da Resolução nº 937/2019 passa a vigorar acrescido da alínea "j", com a seguinte redação.

j) Coordenador do Procon Câmara, com 1 (uma) vaga.

Art. 4º A alínea "b" do inc. II do art. 18 da Resolução nº 937/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

b) 05 (cinco) cargos de auxiliares administrativos exigindo-se ensino médio completo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

O tópico “CARGOS EM COMISSÃO” do Anexo I da Resolução nº 937/2019, passa a vigorar acrescido do subtópico “CARGO: COORDENADOR DO PROCON CÂMARA”, com a seguinte redação.



CARGO: COORDENADOR DO PROCON CÂMARA

DESCRIÇÃO: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes ao estudo e à orientação de atos que envolvam conhecimento técnico das legislações consumeristas, bem como quaisquer outras que demandem saber jurídico de interesse do Procon Câmara; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área.

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar as atividades do órgão, acompanhado e orientado a equipe de apoio no desempenho das funções de proteção, defesa e orientação ao consumidor, referendada pela Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- Definir a política de formação e informação do consumidor, através do desenvolvimento de ações especiais de educação de massa;
- Recomendar e desenvolver estudos e pesquisas destinados a dar suporte às medidas de interesse do programa;
- Coordenar as atividades técnicas necessárias a execução de ações a serem desenvolvidas;
- Requisitar aos órgão da Administração Pública, as informações e orientações de interesse para defesa do consumidor;
- Elaborar relatórios mensais e anual do órgão, bem como encaminhá-los a Administração em tempo hábil.
- Representar ao Ministério Público para defesa dos direitos dos consumidores, se necessário;
- Demais atribuições inerentes ao cargo, que lhe forem destinadas.

Pré-requisitos: Formação em curso superior de Direito.

Outros requisitos: Domínio do português padrão e das técnicas de redação oficial, domínio no uso de ferramentas básicas de informática, tais como processador de texto, planilha eletrônica, uso da internet.

Carga horária: 40 (quarenta) horas, na forma do art. 16 desta resolução.

Provedimento: Livre nomeação

Art. 6º Fica revogada alínea “d” do inc. I do art. 18 da Resolução nº 937/2019.

Art. 7º Fica revogado o subtópico “CARGO: ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO”, disposto no tópico “CARGOS EM COMISSÃO” do Anexo I da Resolução nº 937/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

O quadro do Anexo II da Resolução nº 937/2019 passa a vigorar com a seguinte

05
M

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL	FORMA DE PROVIMENTO
Procurador Jurídico	01	R\$ 9.786,47	Livre nomeação
Assessor Contábil – Financeiro	01	R\$ 7.767,64	Livre nomeação
Assessor do CAC / Jurídico	01	R\$ 5.655,89	Livre nomeação
Assessor de Comunicação	01	R\$ 5.655,89	Livre nomeação
Assessor Parlamentar Individual	09	R\$ 2.071,35	Livre nomeação
Coordenador Procon Câmara (nível superior)	01	R\$ 5.655,89	Livre nomeação
Coordenador de Multimídia	01	R\$ 3.797,47	Livre nomeação
Coordenador de Patrimônio, Logística e Interação Institucional	01	R\$ 3.797,47	Livre nomeação
Diretor Geral	01	R\$ 11.601,00	Em comissão – nomeação restrita
Analista Parlamentar área jurídica/ legislativa	04	R\$ 5.443,55	Concurso Público
Analista Parlamentar área contábil	01	R\$ 5.443,55	Concurso Público
Analista Parlamentar área administrativa	05	R\$ 5.443,55	Concurso Público
Auxiliares Administrativos	05	R\$ 2.721,74	Concurso Público

Art. 9º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vinicius Pedro
Vinicius P. Tavares de Araújo
Presidente

Professor Eder Tipura
Eder Deriv da Silva
Vice-Presidente

SILDETE
APARECIDA DE
SOUSA
SILVA:93056680620

Assinado de forma digital
por SILDETE APARECIDA
DE SOUSA
SILVA:93056680620
Dados: 2024.06.18
13:21:12 -03'00'

Sildete Assistente Social
Sildete Ap. de Souza Silva
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Justificativa



O Procon atualmente instalado na Câmara Municipal pertence ao Poder Executivo.

Considerando que a Câmara Municipal sempre manteve este órgão, bem como que é possível que o Poder Legislativo assuma essa responsabilidade, foram propostas proposições pelo Poder Legislativo e Executivo com o fim de adequar a estrutura do Procon a realidade de fato.

Por esta razão, as alterações propostas visam adequar a estrutura administrativa da Câmara Municipal à criação do Procon Legislativo, de formar a compor o quadro de pessoal do setor a ser formalmente instituído pela Câmara Municipal.